



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 52

De 13 de julho de 2009.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03,
de 26/06/2009**

AUTÓGRAFO N.º 3257, de 06/07/2009

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

**Altera a Lei Complementar nº 38/2006 e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 38, de 17 de
Julho de 2006, que dispõe sobre a tramitação de impugnações e
recursos em face de autos de infração, multa e imposição de penalidade,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Após a lavratura do auto, o autuado
será notificado para apresentar impugnação, que terá efeito suspensivo,
no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.*

*Art. 2º. Para cada auto de infração deverá ser
apresentada uma impugnação, ainda que verse sobre o mesmo assunto
e alcance o mesmo contribuinte, podendo a Administração para evitar
prejuízo ao autuado aplicar o princípio da fungibilidade.*

*Art. 3º. A impugnação do autuado será
apresentada por petição endereçada ao Diretor do Departamento onde
originou o auto, devendo ser protocolada na Unidade Administrativa do
Paço Municipal.*

*Art. 4º. A não apresentação de impugnação no
prazo previsto no artigo 1º, implicará na confirmação do auto de infração,
sendo o respectivo processo administrativo encaminhado à Divisão de
Rendas para a expedição da guia de recolhimento da multa.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. Não sendo recolhida na data aprazada, será o débito inscrito em dívida ativa e ajuizada sua cobrança.

Art. 5º. Apresentada a impugnação, terá a fiscalização o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para manifestação e relatório sobre a defesa apresentada.

Art. 6º. Relatado e instruído o processo, no que couber, será encaminhado ao Diretor do Departamento responsável pela autuação para a prolação da decisão de primeira instância.

Art. 7º O Diretor do Departamento, em sua decisão, não ficará adstrito às alegações das partes, podendo julgar de acordo com a sua convicção e em face das provas produzidas nos autos.

Parágrafo único: Antes de sua decisão, o Diretor do Departamento poderá solicitar outras diligências e pareceres de outras Unidades Administrativas da Prefeitura, sendo obrigatória a solicitação de parecer jurídico quando a matéria envolver questões de natureza jurídica.

Art. 8º A decisão do Diretor de Departamento deverá ser redigida com simplicidade e clareza, mas sempre de forma fundamentada, concluindo ao final pela procedência ou improcedência da autuação.

Art. 9º. Da decisão de primeira instância caberá recurso, que terá efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão do Diretor de Departamento, devendo ser protocolado na Unidade Administrativa no Paço Municipal.

Parágrafo único: Antes de sua decisão, o Prefeito Municipal poderá solicitar diligências e pareceres de Unidades Administrativas da Prefeitura, sendo obrigatória a solicitação de parecer jurídico quando a matéria envolver questões de natureza jurídica.

Art. 10. Após o julgamento do recurso pelo Prefeito Municipal, o autuado será notificado para cumprimento da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, a qual será acompanhada da guia de recolhimento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. O não recolhimento da guia na data fixada implicará na inscrição do débito em dívida ativa e ajuizamento de sua cobrança.

Art. 11. O recurso apresentado intempestivamente não será conhecido, podendo o Prefeito Municipal, contudo, rever a autuação em caso de ilegalidade.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/7/2009

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

**Publicada aos 13 de julho de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 29ª Sessão Extraordinária, de 06/07/2009.**

/lco.-